

**DECRETO Nº 42.118, DE 18 DE JUNHO DE 2002**

*Altera dispositivos do Decreto nº 38.976, de 24 de janeiro de 2000, e do Decreto nº 41.590, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.*

**MARTA SUPLICY**, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto nº 38.976, de 24 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 41.013, de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – À obtenção de dados constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, quando emitidos por meio da Internet."(AC)

**Art. 2º** O campo "Observações" do item 9 da Tabela I, anexa ao Decreto nº 41.590, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"g) de dados constantes do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, quando emitidas por meio da Internet."(AC)

**Art. 3º** O prazo de validade das certidões de tributos mobiliários é de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o "caput" deste artigo será reduzido para 3 (três) meses, quando as certidões de tributos mobiliários forem emitidas por meio da Internet.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.809, de 15 de abril de 1997.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 18 de junho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

**MARTA SUPLICY**, Prefeita

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos  
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

**Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2002.**  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal